

ANEXO VIII	
(a que se referem os artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)	
REESTRUTURAÇÃO	
QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
ADMINISTRADOR	ANALISTA DE PROMOTORIA I
AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE PROMOTORIA II
AGENTE DE PROMOTORIA	ANALISTA DE PROMOTORIA II
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	ASSESSOR TÉCNICO DO MP
ASSISTENTE JURÍDICO (*)	ANALISTA DE PROMOTORIA I
ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA DE PROMOTORIA I (Área Saúde e Assist. Social)
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III	ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Área Saúde)
AUXILIAR DE PROMOTORIA	AUXILIAR DE PROMOTORIA I
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS (extinção na vacância)	AUXILIAR DE PROMOTORIA I
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA DE PROMOTORIA I
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO (extinção na vacância)	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP
CONTADOR	ANALISTA DE PROMOTORIA I
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP
DIRETOR DE DIVISÃO	DIRETOR DE DIVISÃO DO MP
DIRETOR DE SERVIÇO	DIRETOR DE SERVIÇO DO MP
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO MP
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DO MP
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DO MP
ECONOMISTA	ANALISTA DE PROMOTORIA I
MÉDICO	ANALISTA DE PROMOTORIA I (Área Saúde e Assist. Social)
MOTORISTA	AUXILIAR DE PROMOTORIA III
OFICIAL ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE PROMOTORIA II
OFICIAL DE PROMOTORIA	OFICIAL DE PROMOTORIA I
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE
OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS (ext. na vacância)	AUXILIAR DE PROMOTORIA I
PSICÓLOGO	ANALISTA DE PROMOTORIA I (Área Saúde e Assist. Social)
SECRETÁRIO (extinção na vacância)	SECRETÁRIO DO MP

()*: cargo em fase de criação

republicada por ter saído com incorreções.

Edição de um decreto.

Decretos

DECRETO Nº 55.886, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Pardinho, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Pardinho, objeto do Decreto Municipal nº 1.253/2010, de 23 de abril de 2010, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 2-6-2010

Dispensando Anna Beatriz Ayroza Galvão das funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condepmaat, na qualidade de representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Designando, com fundamento no art. 137, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, alterado pelo Dec. 53.571-2008, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condepmaat, na qualidade de representantes:

do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Pedro Paulo de Abreu Funari, em complementação ao mandato de Marcos Tognon (D.O. 30-4-10);

do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN: Victor Hugo Mori, em complementação ao mandato de Anna Beatriz Ayroza Galvão.

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:
do Poder Público:
Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:
Titular: Luís Fernando Nogueira Tofani, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Paulista;
Suplente: Marco André Ferreira D’Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva;
dos profissionais de saúde:
de conselhos de fiscalização do exercício profissional:
Titular: Andréia de Conto Garbin, do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - CRP-SP;
dos usuários:
de movimentos populares de saúde:
Titular: Maria Aparecida Rodrigues, do Movimento Popular de Saúde de Rio Grande da Serra;
Suplente: Aneildo Pinheiro dos Santos, do Movimento Popular de Saúde de Hortolândia.
Designando , com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:
do Poder Público:
Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:
Titular: Marco André Ferreira D’Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva, em complementação ao mandato de Luís Fernando Nogueira Tofani;
Suplente: Alcides de Moura Campos Júnior, da Secretaria Municipal de Saúde de Conchas, em complementação ao mandato de Marco André Ferreira D’Oliveira;
dos profissionais de saúde:
de conselhos de fiscalização do exercício profissional:
Titular: Gabriela Gramkow, do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - CRP-SP, em complementação ao mandato de Andréia de Conto Garbin;
dos usuários:
de movimentos populares de saúde:
Titular: Aneildo Pinheiro dos Santos, do Movimento Popular de Saúde de Hortolândia, em complementação ao mandato de Maria Aparecida Rodrigues;
Suplente: Maria Aparecida Rodrigues, do Movimento Popular de Saúde de Rio Grande da Serra, em complementação ao mandato de Aneildo Pinheiro dos Santos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEJEL-832-2005, vols. I a V (CC-37447-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 429-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEJEL-832-2005, vols. I a V (CC-37447-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 429-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Potim para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEP-1199-2006, vols. I e II (CC-35349-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 431-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Potim para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEP-2305-2009, vols. I e II (CC-31868-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 436-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de Lindóia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 67-05, celebrado em 23-6-2006, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEP-2485-2009, vols. I e II (CC-35867-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 432-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pereira Barreto para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEP-2485-2009, vols. I e II (CC-35867-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 432-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pereira Barreto para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEP-2485-2009, vols. I e II (CC-35867-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 432-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pereira Barreto para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”
DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2010
No processo SEP-2485-2009, vols. I e II (CC-35867-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 432-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pereira Barreto para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”

No processo SEP-1199-2006, vols. I e II (CC-35349-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 431-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Potim para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”

No processo SEP-2305-2009, vols. I e II (CC-31868-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 436-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas de Lindóia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 67-05, celebrado em 23-6-2006, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento.”

Extrato de Termo Aditivo a Convênio

Aditivo: 4º Termo Aditivo ao convênio datado de 25-2-2008 - Participes: o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras e da Secretaria Municipal de Transportes - Objeto: aditar a cláusula quarta do convênio para acrescer a importância de R\$ 250 milhões, cabendo ao Estado o aporte de R\$ 230 milhões no exercício de 2010, e ao Município o de R\$ 20 milhões, em 2010, passando o valor total do convênio para R\$ 1.550.000.000,00 - Demais cláusulas: permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente aditivo - Data de assinatura: 29-3-2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 2-6-2010

No correio eletrônico SELT, de 1º-6-2010, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itaiçu, no valor de R\$ 134.873,97, objetivando a reforma e iluminação do Estádio Municipal, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SEP, de 1º-6-2010, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 29-12-2007, no seu Anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Nuporanga (USDM 96004), a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para “Aquisição de móveis e equipamentos para o Nuporanga Glória Hotel e recapeamento de ruas e avenidas de interesse turístico”. ”

No correio eletrônico SH, de 1º-6-2010, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 8-5-2010, referente à Exposição de Motivos SH 15-10, no seu Anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (USDM 113697), a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para “Obras de infraestrutura urbana e acessibilidade em área comunitária nos NHs: Ettore Cortela, João Picin, Bairro da Estação, Vila Popular, Jardim Santa Cruz e Conjuntos Habitacionais Luiz Brondi e Nagib Queiroz”. ”

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1º-6-2010

No processo GG-122518-2009, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura: “Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A IPT, para controle de cupins, principalmente cupins subterrâneo em todas as dependências do Palácio dos Bandeirantes, Palácio do Horto e Palácio Boa Vista, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 21233/2008 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Auriflama. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/12/2008. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 184 destes autos, integra o presente instrumento para todos os fins. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 1º/06/2010

Processo nº 89542/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itapeva. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/06/2006. - Cláusula(s) Aditada(s):

Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 151 e 154 do Processo FUSSESP nº 792/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 1º/06/2010

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 69081/2010 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 53.189,56, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 1º de junho de 2010

Processo nº 118607/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Ipeúna, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Oficina de Costura Industrial - ampliação”. - Valor do Convênio: R\$ 31.797,22, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 1º de junho de 2010

Processo nº 48650/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Palmares Paulista, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 37.518,08, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 1º de junho de 2010

Processo nº118840/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Palmares Paulista, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Corte e Costura Sol Nascente - ampliação”. - Valor do Convênio: R\$ 29.795,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município.

- Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 02 de junho de 2010

Processo nº 118.919/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Qualidade e Elegância essa é a nossa marca - ampliação”. - Valor do Convênio: R\$ 31.385,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 02 de junho de 2010

Processo nº 32118/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Monte Castelo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 44.760,15, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 02 de junho de 2010

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
PROCESSO SECOM Nº 04322/2010 - CONTRATO Nº 001/2010 - CONTRATANTE – Secretaria de Comunicação - CONTRATADA – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP - VALOR – R\$ 28.248,00 - OBJETO – Prestação de serviços técnicos de informática para implementação, manutenção e suporte dos Sistemas de Controle Patrimonial – SCPw e de Controle de Estoque – SCEw. - VIGÊNCIA – 12 (doze) meses - NATUREZA DA DESPESA - 339039 - ASSINATURA – 01/06/2010

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEP- 04, de 24-5-2010

Dispõe sobre os indicadores específicos e respectivas metas das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, e das autarquias vinculadas, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079-2008, para o exercício de 2010

Os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079-2008, na Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-05-2010 e na Resolução Conjunta SF/SEP-6, de 29-05-2009, resolvem:

Artigo 1º – para o exercício de 2010, deverão ser considerados os indicadores globais, a que se refere a resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19 de maio de 2010, e respectivas metas na conformidade do Anexo da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 19 de maio de 2010, como indicadores específicos e respectivas